

Ata nº 1

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA A CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO PARA PREENCHIMENTO DE POSTOS DA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL – ÁREA FUNCIONAL DE AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO DETERMINADO, A TERMO RESOLUTIVO INCERTO

Ao vigésimo nono dia do mês de setembro do ano de 2025, pelas 09h30m, nesta Vila de Vouzela e no Edifício dos Paços do Município, reuniu o júri do concurso em epígrafe, nomeado por despacho do Sr. Presidente da Câmara em 25 de setembro de 2025 e constituído pelos senhores: Paulo Manuel Moreira de Carvalho, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira; Ana Sofia Dias Martins Martinho, Chefe da Unidade de Educação e Viviane Freitas Silva, Técnica Superior - Educação, na qualidade respetivamente de Presidente, 1º e 2º vogais, todos trabalhadores do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Vouzela em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a fim de, no âmbito das competências que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro (doravante designada Portaria), deliberar sobre os seguintes pontos:

- 1 - Perfil do posto de trabalho;
- 2 - Local/Horário de trabalho;
- 3 - Forma e meios de formalização da candidatura;
- 4 - Requisitos obrigatórios de admissão;
- 5 - Métodos de seleção aplicáveis;
- 6 - Parâmetros de avaliação e ponderação;
- 7 - Classificação final;
- 8 - Audiência prévia;
- 9 - Outras considerações.

1 - Perfil do posto de trabalho;

1.1 - As funções a desempenhar são as estipuladas no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 e respetivas alterações, competindo ainda especificamente: Limpar e arrumar as

instalações dos estabelecimentos de ensino à sua responsabilidade, zelando pela sua conservação; Acompanhar e vigiar as crianças nas diversas atividades; Colaborar nas tarefas que se mostrem necessárias ao normal funcionamento do estabelecimento; Exercer a função de vigilante nos transportes escolares; Apoiar e colaborar no serviço de almoço, nomeadamente servindo a refeição aos alunos e no serviço de limpeza do refeitório escolar.

1.2 – A caracterização das funções acima descritas, não prejudica a atribuição ao trabalhador/a de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o mesmo detenha qualificação adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

1.3 – Destinando-se o procedimento ao recrutamento de trabalhadores/as da carreira/categoria de assistente Operacional (grau 1 de complexidade), o nível habilitacional exigido aos candidatos/as será a escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do/a candidato/a:

Nascidos até 31/12/1966- 4 anos de escolaridade;

Nascidos entre 01/01/1967 e 31/12/1980- 6 anos de escolaridade;

Nascidos a partir de 01/01/1981- 9 anos de escolaridade;

Nascidos a partir de 01/01/1995 – 12 anos de escolaridade;

Não será admitida a substituição do nível habilitacional.

2 – Local/Horário de Trabalho:

As funções serão exercidas na área do Município de Vouzela.

O horário de trabalho será de 7 horas diárias, num total de 35 horas por semana. Face às tarefas a desempenhar, poderá ser aplicada qualquer uma das modalidades de horário legalmente previstas na lei.

3 – Forma e meios de formalização da candidatura:

3.1 – A formalização integral do procedimento, bem como a respetiva candidatura será efetuada através da Plataforma de Recrutamento de Recursos Humanos, disponível em <https://recrutamento.cm-vouzela.pt>, sendo o correio eletrónico a considerar para efeitos de notificação dos/as candidatos/as o constante do formulário eletrónico da candidatura.

3.2 – Não serão consideradas candidaturas ou documentos entregues por outro meio.

3.3 - A submissão da candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos, em formato PDF, tendo como limite 5Mb por documento:

- a) Curriculum Vitae atualizado, detalhado e assinado, mencionando, sobretudo, a experiência profissional anterior, com as datas de início e termo de cada uma das atividades, e relevante para o exercício das funções do lugar a concurso, bem como as ações de formação frequentadas, com alusão à sua duração, anexando cópias dos respetivos certificados de formação e experiência profissional, sob pena de exclusão do procedimento concursal.
- b) Certificado, ou outro documento idóneo, legível, legalmente reconhecido para o efeito, das habilitações exigidas, sob pena de exclusão do procedimento concursal;

4 - Requisitos obrigatórios de admissão;

Face às tarefas a desempenhar e ao disposto nos artigos 17º e 18º da LTFP, considerou o júri, por unanimidade, que os/as candidatos/as deverão cumprir, rigorosa e cumulativamente, os requisitos gerais que abaixo se referem, até à data limite para a apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão:

- a) Nacionalidade Portuguesa quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

Não podem ser admitidos/as candidatos/as cumulativamente integrados na carreira, titulares de categoria e que executem a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento e que, não se encontrando em mobilidade interna, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

5 - Métodos de seleção aplicáveis:

Face à natureza do procedimento concursal e à urgência na contratação, nos termos do disposto no n.º 6, art.º 36º da LTFP, será aplicado um único método de seleção – **Avaliação Curricular (AC)**.

A **Avaliação Curricular (AC)** visa analisar a qualificação dos/as candidatos/as, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida.

6 – Parâmetros de avaliação e ponderação;

No método de seleção “Avaliação Curricular (AC)”, serão considerados e ponderados os seguintes elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar:

- Habilitação Académica (HA);
- Formação Profissional (FP);
- Experiência Profissional (EP);
- Avaliação de Desempenho (AD);

Expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, a classificação será obtida através de média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

Para a valoração da Avaliação Curricular o júri deliberou adotar a seguinte fórmula:

$$AC = (HA \times 15\%) + (FP \times 25\%) + (EP \times 50\%) + (AD \times 10\%)$$

Em que :

- **HA - Habilitações Académicas**, refere-se às habilitações literárias, reconhecidas e devidamente comprovadas através de certificado de habilitações literárias, que o/a candidato/a detém à data da apresentação da candidatura, sendo avaliado da seguinte forma:

- a) Escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato – **18 valores**;
- b) Habilitação superior à escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato – **20 valores**.

- **FP - Formação Profissional**, neste parâmetro, serão considerados os cursos e ações de formação frequentados até à data de abertura do presente procedimento.

Serão contabilizadas as ações adequadas e diretamente relevantes para o desempenho das funções, realizadas na área específica do posto de trabalho para a qual é aberto o presente procedimento, de acordo com a aplicação dos seguintes critérios:

Ações de formação

- a) Igual ou superior a 100 horas de formação-----20 valores;
- b) Igual ou superior a 60 horas e inferior a 100 horas de formação-----18 valores;
- c) Igual ou superior a 35 horas e inferior a 60 horas de formação-----16 valores;
- d) Igual ou superior a 21 horas e inferior a 35 horas de formação-----14 valores;
- e) Igual ou superior a 14 horas e inferior a 21 horas de formação-----12 valores;
- f) Igual ou superior a 1 hora e inferior a 14 horas de formação-----10 valores;
- g) Sem participação em ações de formação-----8 valores.

Apenas relevam para efeitos de contabilização, os cursos ou as ações de formação comprovados através de cópia do respetivo certificado que indique o número de horas ou de dias de duração e a sua data de realização.

Sempre que do respetivo certificado não conste o número de horas de duração da ação, considerar-se-ão as seguintes correspondências:

- Um dia – 7 horas;
- Uma semana – 35 horas;
- Um mês – 140 horas;

- **EP - Experiência Profissional**, este parâmetro refere-se ao desempenho efetivo de funções na carreira e área funcional visada no presente procedimento e no grau de complexidade da mesma, em que:

- a) Experiência > 5 anos-----20 valores;
- b) Experiência > 4 anos e <= a 5 anos-----18 valores;
- c) Experiência > 3 anos e <= a 4 anos-----16 valores;
- d) Experiência > 2 anos e <= 3 anos-----14 valores;
- e) Experiência > 1 ano e <= 2 anos-----12 valores;
- f) Experiência <= 1 ano-----10 valores;
- g) Sem experiência-----8 valores.

Para a análise da experiência profissional apenas será levado em conta o período em que os candidatos exerceram funções adequadas às tarefas a exercer e deverá ser devidamente comprovada através de declaração/ões a emitir pelo/s serviço/s de origem.

- **AD - Avaliação de Desempenho**, este parâmetro refere-se aos candidatos/as com relação jurídica de emprego público, em que se pondera a avaliação relativa ao último período avaliativo, em que o candidato/a cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade igual ou idêntica às do posto de trabalho a ocupar. A classificação deste parâmetro será efetuada da seguinte forma:

- Excelente – 20 valores;
- Relevante – 16 valores;
- Adequado – 12 valores;
- Inadequado – 8 valores.

Se o/a candidato/a não tiver tido ainda qualquer avaliação no âmbito do SIADAP, será atribuída uma classificação indicativa de 12 valores.

7 - Classificação final

A **Classificação Final (CF)**, traduzida na ordenação final dos candidatos, é efetuada de acordo com escala classificativa de 0 a 20 valores, que resultará da nota obtida na avaliação curricular.

Assim:

CF (Classificação Final) = AC (Avaliação Curricular)

8 - Audiência prévia

8.1 - Os/as candidatos/as excluídos/as serão notificados/as nos termos da Portaria e do Código do Procedimento Administrativo (CPA), para a realização da audiência dos interessados. Para o efeito, os/as candidatos/as devem obrigatoriamente utilizar formulário próprio disponível na Plataforma de Recrutamento de Recursos Humanos.

8.2 - À lista unitária de ordenação dos/as candidatos/as aprovados/as é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 4 do artigo 16º e n.º 1 do artigo 25º, ambos da Portaria, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

8.3 - Os/As candidatos/as, incluindo os/as que tenham sido excluídos/as no decurso da aplicação do método de seleção, são notificados/as do ato de homologação da lista de ordenação final, de acordo com o n.º 3 do artigo 25º, ambos da Portaria, a efetuar na plataforma eletrónica.

8.4 - A morada e o endereço eletrónico a considerar para efeitos de notificação dos/as candidatos/as serão os constantes do formulário eletrónico de candidatura.

8.5 - A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicitada no átrio do Edifício dos Paços do Concelho, na página eletrónica da autarquia e, por extrato, na IIª série do Diário da República. Diário da República.

9 – Outras considerações.

9.1 - Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato/a, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9.2 - Os/As candidatos/as que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer um dos métodos de seleção consideram-se excluídos/as.

9.3 - Com os resultados obtidos após a aplicação dos métodos de seleção, será elaborada uma lista única, com a ordenação final de todos os/as candidatos/as.

9.4 - Em situação de igualdade de valoração, aplicar-se-á o disposto no artigo 24º da Portaria. Subsistindo a igualdade, a preferência de valoração será efetuada de forma decrescente, tendo por preferência os seguintes critérios:

- a) Valoração da experiência profissional (EP);
- b) Valoração da habilitação académica (HA);
- c) Valoração da formação profissional (FP).
- d) tempo de serviço comprovado em funções semelhantes.

Não havendo mais nada a tratar foi encerrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os intervenientes.

O JÚRI

O PRESIDENTE

1º VOGAL

2º VOGAL

Giviane Freitas Silva